



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 776

Processo nº 082.00007/2020-10

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ sob o nº. 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, Vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL, CPF nº 012.070.240-15 e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na rua Imaculada Conceição nº 1.155, Prado Velho, Cep. 80215-901, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, doravante designada APC, neste ato representada por seu Presidente, senhor Délcio Afonso Balestrin, CPF nº 518.034.459-04, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 082.00007/2020-10, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam entre si a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de *software*, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais de manutenção e suporte técnico do *software* “ PERGAMUM - Sistema Integrado de Biblioteca” para a Biblioteca da Câmara Municipal de Porto Alegre.

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

2.1. Integra o presente Contrato o seguinte documento, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vincula e obriga as partes:

- a) Projeto Básico (0142329);
- b) Proposta da APC (0144066).

2.2. Este contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APC

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a APC:

3.1. A prestar serviços de manutenção mensal e suporte técnico do *software* " PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas" para a Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, especificações, condições e prazos previstos no presente instrumento;

3.1.1. A manutenção mensal compreende, dentre outros serviços especificados no presente ajuste:

1. Correção de eventuais falhas do *software*, entendendo-se falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar;
2. O fornecimento de novos "*releases*" a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação;

3.1.2. O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, *fax*, *e-mail* ou correio, a ser prestado em dias úteis do Município da sede da APC, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.1.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados via WEB, em página da APC que contemple obrigatoriamente solicitações de suporte, atendimento ao usuário e serviço on-line para suporte técnico em horário comercial via telefone.

3.2. A manter o *software* objeto da prestação de serviços contratada tecnicamente atualizado e a fornecer à CONTRATANTE novas versões e módulos do programa porventura liberados, sem quaisquer custos e ônus adicionais para a mesma.

3.3. A disponibilizar à CONTRATANTE, mediante solicitação, informações e serviços, existentes em base de dados residentes em locais/servidores diversos através de redes de teleprocessamento;

3.4 A manter disponível para a CONTRATANTE, 1 (uma) cópia do *software* para fins de segurança ("*backup*"), com a finalidade exclusiva de proporcionar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.

3.4.1. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("*backup*"), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("*backup*") - direitos reservados à APC. "

3.5. A manter o *software* "PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas" objeto da prestação de serviço contratada em perfeitas condições de funcionamento e uso pela CONTRATANTE, obrigando-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a mesma, correções e reparos porventura necessários, a exceção de:

- a) Erros provenientes de operação e uso indevido de sistema;
- b) Recuperação de arquivos de dados por erro de operação;
- c) Falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em sistemas específicos da CONTRATANTE;
- d) Serviços de consultoria jurídica;
- e) Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos;
- f) Serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

3.6. A informar à CONTRATANTE, previamente à implantação e em lapso de tempo necessário para que a mesma as processe, a superveniência de modificações no sistema e em rotinas de operação e acesso existentes;

3.7. À permitir a manutenção de base de dados da CONTRATANTE em equipamento/servidor de sua propriedade, que indicar;

3.8. A manter sigilo em relação a documentos e dados que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, salvo consentimento expresso do titular do direito ou propriedade e/ou da contratante, respondendo única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e/ou terceiros por perdas e danos relativos a direitos autorais e outros porventura decorrentes da execução das prestações objeto da contratação;

3.9. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

3.10. A apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e certidões negativas de débito;

3.11. A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.12. A não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.13. Responsabilizar-se:

3.13.1 - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

3.13.2 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.13.3 – Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.13.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.13.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.13.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento do preço na forma, prazo e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta deste contrato;

4.2. Manter pessoal habilitado e treinado para a operação do *software* e para a comunicação com a APC, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções.

4.3. Manter recursos técnicos e materiais adequados à prestação de serviços contratados;

4.4. A atestar a efetiva prestação de serviços manutenção corretiva e preventiva;

4.5. A acessar ou utilizar o *software* objeto da prestação de serviços contratada mediante prévio registro perante a APC e com utilização de nome de usuário e senha autorizados pela mesma;

4.6. A devolver à APC, ou comprovar a respectiva destruição, programas, arquivos, manuais e cópias em seu poder em decorrência do presente contrato, em caso de rescisão ou extinção do mesmo;

4.7. A destruir ou remover o(s) programa(s) implantados da APC, caso o(s) equipamento(s) seja(m) apreendido(s), retomado(s), arrestado(s), sequestrado(s), ou simplesmente ameaçado(s) por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que os retire(m) da sua posse e uso;

4.8. Acompanhar e fiscalizar, através do Fiscal do Contrato a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.9. Quando da solicitação de suporte técnico fazer constar na solicitação:

- a) descrição do problema observado;
- b) programas envolvidos;
- c) dia e horário de disponibilidade do equipamento;
- d) nome do responsável pelo equipamento.

4.9.1. Para validar o atendimento de suporte técnico deverá a CONTRATANTE efetuar a consulta somente através de pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema, comunicando com detalhes a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software;

4.10. Obter e aguardar restritivamente o nome de usuário e senha obtidos da APC, identificando as pessoas que irão operar o sistema, responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 13 de setembro de 2020.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir da data acima exposta, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

5.2.1. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período anterior de vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução de cada serviço pelo fiscal da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme

disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.1.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.2. Multa:

7.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

7.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a

que a Contratada fizer jus.

7.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora Rosangela Maria Piacentini da Silva, da Biblioteca.

8.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de cumprimento de suas obrigações contratuais;

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do contrato deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a Administração;

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A partir do momento em que a APC liberar nova versão ou “release” do software, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da APC ou quaisquer garantias, incluindo aquelas referentes aos serviços de suporte.

9.2. O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela APC.

9.3. Por solicitação da CONTRATANTE o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal nos dias úteis e, de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingos e feriados.

9.4. A APC, a qualquer momento, pode verificar a perfeita utilização e número de série do sistema em poder do cliente e confrontá-lo com seus controles, podendo retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.

9.5. A APC poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidades de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que informe a CONTRATANTE em tempo útil, de vendo a CONTRATANTE sempre absorver na melhor forma possível tais modificações evoluções.

9.6. A APC não se responsabiliza por quedas de energia, problemas com transmissão, defeitos, vírus, violações de segurança ou quaisquer itens ou circunstâncias que possam causar dano a CONTRATADA que não sejam originárias ou provocadas por representantes ou prepostos da APC.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

11.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 924,75 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) já computados os tributos, ônus, encargos, transporte, seguro e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação de serviços contratada;

11.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência;

11.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3390.40.07.00.00 – Manutenção de Software – Atividade 2003 – Processamento de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 22/10/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0174534** e o código CRC **7272554B**.